Marionalidade @beatriznamiestudies

Emrende-se por nacionalidade o vinculo jurídico existente entre o Estado
e o indivídio, por meio do qual se torna parte integrante do povo daquele.
Serão nacionais de um Estado, portanto, aqueles que o seu Direito defi-
nir como tais; os demais serão estrangeiros: todos aqueles que não são
tidos como nacionais em um determinado Estado são, perante ele, estran-
geiros.

perda da nacionalidade.

definições

- rado pelo vínculo Jurídico-político da nacionalidade.
- população: conjunto de residentes no território, sejam eles nacionais au estrangeiros
- nação: conjunto de pessoas nascidas em um território, possuem a mesma língua, cultura, costumes, tradições, adquirindo uma mesma identidade sociocultural.
 - b são os nacionais, distintos dos estrangeiros
 - P são os brasileiros natos ou naturalizados
- nacionalidade: é o vínculo Jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo desse Estado, por consequência, desfrute de direitos e se submeta a obrigações.
- cidadania: Tem por pressuposto a nacionalidade, caracterizando-se como a titularidade de direitos políticos de votar e ser votado.

aquisição da nacionalidade

- nacionalidade primária au originária: Essa modalidade é imposta de maneira unilateral, é independente da vontade do indivíduo.
 - 🗣 pelo 56 rado no momento do nascimento

CADERNO INTELIGENTE®

Alguns Estados adotam o critério do ius sanguinis, au seta, o que in-Teressa pl aquisição é o sangue, a filiação, a ascendência e não impor-TO o local que o indivíduo nasceu. esse critério é utilizado por países de imigração @beatriznamiestudies аrт. 12 cf, inciso I -> estabelece quem são brasileiros natos requisitos plaquisição da nacionalidade: a) vir o nascido no estrangeiro a residir no BR, a qualquer tempo; b) depois de atinaida a majoridade, efetuar a opção, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. nacionalidade secundário au derivada: é aquela que se adquire por von-Tade própria, depois do nascimento, normalmente pela naturalização. hipóteses de naturalização: ordinaria- concedida a estrangeiros que, na forma da lei, adquiriram a nacionalidade brasileira. A concessão esτά EUTEITA AO chefe do Poder Executivo; extraordinária- concedida ao estrangeiro residente no país há mais de 15 anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram. Portugueses: quando residentes no país com residência permanente no país, se houver reciprocidade em relação aos brasileiros, serão arribuídos os direitos inerentes ao brasileiro. distincão entre brasileiros natos e naturalizados cargos privativos de brasileiros natos: Presidente e Vice- Presidente da República, Pres. da Câmara dos Deputados, Pres. do Senado Federal, Ministro do 6TF, carreira diplomática, oficial das Forças Armadas e Minierro de Estado da Defesa. Não se admite a extradição do brasileiro nato, mas somente do naturalizado, por crime cometido antes da naturalização ou por comprovado envolvimento com tráfico de drogas;

PAIgune dos integrantes do conselho da República precisam ser brasileiros

mato5;

INTELIGENTE®

e imagens é priva	e empresa vornalíbrica, da radiodifusão sonora e de son ariva de brasileiro naro ou navuralizado há mais de dez
anos.	
monda de	L Macionalidade: @beatriznamiestudies
4.4	
	ia: é aquela que ocorre independentemente da vontade
	dará no caso de concelamento da naturalização por ativi-
rulgado.	meresse nacional, em razão de sentença transitado em
perda voluntári	a: se dará pela aquisição volumtária de autra nacionali
dade. Pode ocorre	er com brasileiros natos e naturalizados.
Quando houv	ver a perda da nacionalidade brasileira, ela pode ser
readquirida nas	бедиінтеь hipóreses: se houver ação recisória au por De
creто do Presider	nte da República.
dupla n	acionalidade:
reconhecimento	de nacionalidade originária pela lei estrangeira: não per-
1 /	
dera a nacionalic	dade o brasileiro que tiver reconhecida autra naciona
N 597	dade o brasileiro que tiver reconhecida autra naciona o Estrangeiro, originariamente, em virtude do critério
N 597	
lidade por Estado ius sanguinis.	b Estrangeiro, originariamente, em virtude do critério
lidade por Estado ius sanguinis. imposição da l sileiro residente	em Estrangeiro, originariamente, em virtude do critério lei estrangeira: imposição pela norma estrangeira, ao bem Estado estrangeiro, como condição pi permanên
lidade por Estado ius sanguinis. imposição da l sileiro residente	
lidade por Estado ius sanguinis. imposição da sileiro residente	em Estrangeira: imposição pela norma estrangeira, ao bem Estrado estrangeiro, como condição pi permanên
lidade por Estado ius sanguinis. imposição da l sileiro residente	em Estrangeiro, originariamente, em virtude do critério lei estrangeira: imposição pela norma estrangeira, ao bem Estado estrangeiro, como condição pi permanên
lidade por Estado ius sanguinis. imposição da l sileiro residente	em Estrangeira: imposição pela norma estrangeira, ao bem Estrado estrangeiro, como condição pi permanên
lidade por Estado ius sanguinis. imposição da sileiro residente	em Estrangeira: imposição pela norma estrangeira, ao bem Estrado estrangeiro, como condição pi permanên
lidade por Estado ius sanguinis. imposição da l sileiro residente	en terrangeira: imposição pela norma estrangeira, ao b em tetado estrangeiro, como condição pi permanên

CADERNO INTELIGENTE®